



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 2.352, de 03 de junho de 2008, e nº 3.354, que cria o PFF, Programa Feijão no Fogo, para atender à população carente de nossa cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Feijão no Fogo, criado pela Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, será regido por este decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Feijão no Fogo, com atenção especial, na execução das seguintes atividades:

- I – realizar a gestão dos benefícios do Programa Feijão no Fogo;
- II – supervisionar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, bem como em sua regulamentação;
- III – coordenar os trabalhos da comissão instituída nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003;
- IV – manter atualizado o cadastro de beneficiários do Programa Feijão no Fogo;
- V – realizar estudos e relatórios periódicos acerca da execução do Programa Feijão no Fogo;
- VI – propor mediante a elaboração de parecer técnico, modificações visando o aprimoramento da legislação acerca do Programa Feijão no Fogo;
- VII – expedir instruções normativas complementares a este Decreto.

**Art. 3º** O Programa Feijão no Fogo, visa em caráter emergencial e temporário, atender as famílias carentes residentes no município de Alto Araguaia.

§ 1º Considera-se família carente para fins deste decreto, aquela pessoa cuja renda seja igual ou inferior a um salário mínimo, nos termos da Lei nº 2.297, de 11 de março de 2008.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 2º Poderá ser concedido o benefício para famílias com renda per capita superior ao valor estabelecido no § 1º, mediante laudo expedido por assistente social, devidamente aprovado pela Comissão Especial, nos seguintes casos:

I – famílias de baixa renda que possuam membros portadores de enfermidades crônicas;

II – famílias de baixa renda que possuam membros portadores de necessidades especiais;

III – famílias de baixa renda que possuam membros idosos.

§ 3º Caso atenda aos requisitos de renda, poderá o interessado realizar sua inscrição por meio do responsável pelo Programa Feijão no Fogo, junto à Secretaria de Assistência e Promoção Social.

§ 4º O cadastramento é pré-requisito, não implicando na entrada imediata das famílias ao Programa Feijão no Fogo, ficando o recebimento do benefício, condicionado ao processo de seleção, que deverá levar em conta todos os critérios de composição de renda de cada integrante da família.

§ 5º Será automaticamente cancelado o benefício assim que constatada a melhora na condição financeira da família beneficiária, bem como com a inclusão de membros da família no mercado de trabalho.

§ 6º As famílias beneficiárias, que tenham filhos em idade escolar, devem obrigatoriamente mantê-los na escola, sendo que a frequência escolar será anualmente aferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, buscará formas e cooperações técnicas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando a qualificação profissional dos membros das famílias beneficiadas, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único** Para cumprir o objetivo do *caput*, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, manterá um banco de dados com a qualificação profissional dos membros das famílias beneficiadas, que manifestarem interesse na reinserção no mercado de trabalho, disponibilizando seus currículos para a iniciativa privada.

**Art. 5º** A Comissão Especial instituída pelo Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, e reinstituída pela Lei Municipal nº 2.297, de 11 de março de 2008, a quem competirá a avaliação dos cadastros e avaliação da execução do Programa Feijão no Fogo, será obrigatoriamente presidida pela pessoa ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

- I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Rotary Club;
- III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Loja Maçônica;
- IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Igreja Católica;
- V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo seguimento evangélico;
- VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Caso alguma entidade citada no incisos do *caput*, após devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, não manifeste interesse em compor a Comissão, as vagas a ela atribuída serão sorteadas entre as demais entidades.

**Art. 6º** No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social dará início ao recadastramento de todas as famílias beneficiárias do Programa Feijão no Fogo.

**§ 1º** Com objetivo de atender a todos os beneficiários, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social fará ampla divulgação da necessidade do recadastramento.

**§ 2º** Constatada a existência de beneficiários com dificuldade de locomoção, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social determinará ao Assistente Social responsável, que proceda uma visita no endereço do beneficiário para realizar o recadastramento.

**§ 3º** Para o recadastramento será obrigatória a montagem de uma pasta para cada beneficiário onde constarão todas as suas informações pessoais;

**§ 4º** No ato do recadastramento, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar;
- II – certidão de Nascimento e/ou casamento de todos os membros do grupo familiar;
- III – título Eleitoral dos membros do grupo familiar, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 70 (setenta) anos;
- IV – cópia da Carteira de trabalho dos membros do grupo familiar, com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- V – comprovante de endereço;
- V – comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência financeira emitido por assistente social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 5º Demais documentos não previstos no parágrafo anterior poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 6º Após iniciado, o recadastramento terá prazo de duração de 120 (cento e vinte dias) dias, sendo obrigatória a participação de todas as famílias beneficiadas, sob pena de terem o benefício suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do recadastramento, sendo que a não atualização dos dados durante o período de suspensão, acarretará a suspensão do benefício do Programa Feijão no Fogo concedido à família.

**Art. 7º** Até a conclusão do recadastramento previsto no artigo 6º, os pagamentos dos benefícios do Programa Feijão no Fogo serão feitos diretamente ao beneficiário, por meio de cheque nominal.

**Art. 8º** A Secretaria de Promoção e Assistência Social divulgará mensalmente a relação atualizada de beneficiários, a qual será publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal, em obediência à ao Art. 4º, § 1º, II, IV, da Lei Municipal nº 3.124, de 30 de abril de 2013.

**Art. 9º** Os casos omissos neste decreto, bem como na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de outubro de 2003, poderão ser resolvidos mediante publicação de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, em 03 de Janeiro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal